



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

LEI MUNICIPAL Nº 895/2025

“INSTITUI A VERBA ALIMENTAÇÃO DE CARÁTER INDENIZATÓRIO AOS GASTOS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS DOS MOTORISTAS LOTADOS E EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL FUMAGALLI E SILVA, Prefeito de São Pedro das Missões, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É instituída a “Verba Alimentação Motoristas”, no valor equivalente a 1,50 (um vírgula cinquenta) PR do quadro geral dos servidores, de caráter indenizatório aos gastos com alimentação de Motoristas lotados e em exercício na Secretaria Municipal de Saúde, que habitualmente se deslocam em viagens para fora do Município no transporte de munícipes para acesso ao tratamento à saúde.

Art. 2º - A verba alimentação é única e substitutiva às verbas de refeições estabelecidas em lei.

Art. 3º- Farão jus à Verba Alimentação os motoristas lotados em exercício na Secretaria de Saúde que realizem as viagens previamente escaladas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único. Em caso de exercício parcial no período de referência e/ou de cumprimento parcial da escala estabelecida e determinada a verba será devida proporcionalmente ao percentual de seu cumprimento.

Art. 4º - Farão jus à 50% (cinquenta por cento) da “Verba Alimentação Motoristas” fixada nesta Lei os motoristas plantonistas dos finais de semana e feriados da Secretaria Municipal da Saúde, que realizem as viagens previamente escaladas pela Secretaria Municipal competente.





Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

Parágrafo único. Em caso de exercício parcial no período de referência e/ou de cumprimento parcial da escala estabelecida e determinada a verba será devida proporcionalmente ao percentual de seu cumprimento.

Art. 5º - Em razão de seu caráter indenizatório, a Verba Alimentação de que trata esta Lei não será:

- I - Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II - Rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição social;
- III - Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como ajuda de custo ou diárias de viagens;
- IV - Considerado para efeitos de 13º (décimo terceiro) salário.

§ 1º - Em caso de deslocamentos que exijam pernoite fora da sede será devida a diária apenas relativamente à parcela correspondente a pousada "pernoite".

Art. 6º - A Verba Alimentação instituída por esta Lei não detém natureza remuneratória para qualquer efeito, e não necessita comprovação da despesa, bastando a comprovação da realização das viagens de acordo com a escala a ser certificada pela Secretaria da Saúde.

Art. 7º - O servidor não fará jus ao auxílio -alimentação quando:

- I - Em férias;
- II - Cedido para outro órgão público;
- III - Afastado, em licença saúde, e/ou licenciado a qualquer título;
- IV - Suspenso em decorrência de pena disciplinar;

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período das eleições, quando convocados para participar do Tribunal de Júri e/ou para doar sangue.

Art. 8º - O pagamento indevido do auxílio-alimentação constitui falta grave, sujeitando o servidor responsável pela irregularidade ou à autoridade que deu causa ao feito, às sanções previstas em Lei.

§ 1º - Os valores eventualmente pagos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, em cota única, com o desconto na folha de pagamento.

§ 2º - Compete ao responsável pela gestão de pessoas ou recursos humanos acompanhar as ocorrências de licenças, afastamentos e faltas, ficando a chefia imediata corresponsável pela comunicação de fatos eventuais que ocorrerem.





Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes da Secretaria Municipal da Saúde nas leis de meios vigentes, sendo autorizada a abertura de crédito especial por Decreto Municipal, conforme demanda.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 25 de julho de 2025



RAFAEL FUMAGALLI E SILVA
Prefeito de São Pedro das Missões

Registre-se e Publique-se.